EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO DE N. 046/2020 AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLOGICOS

MODALIDADE: LICITAÇÃO PROCESSO CREDENCIAMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLDOGICOS NA UBS E PSF.

Valor de **R$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais).**

VIGÊNCIA: 03/02/2020 A 31/12/2020

Prestação de serviços na área odontológica na UBS e PSF, para o Fundo Municipal de saúde do Município de Heitoraí/GO.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde

CNPJ DO CONTRATANTE: 11.284.701/0001-16

RESPONSAVEL: Valdivino Torquato Alves

CONTRATADA: Terra Melo Odontologia LTDA ME

CNPJ DA CONTRATADA: 27.409.906/0001-10

RESPONSAVEL: Viviane Valdirene de Melo

EXTRATO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO 001/2020– PRESTADOR DE SERVIÇOS ODONTOLOGICOS

- **PROCESSO:** 2020046

OBJETO: Prestação de serviços odontológicos na UBS e PSF, para o Fundo Municipal de Saúde de Heitoraí/GO.

Valor de **R$ 82.500,00 (oitenta e dois mil, e quinhentos reais).**

- **VIGÊNCIA:** 03/02/2020 A 31/12/2020

. Contratação de empresa para Prestação de serviços odontológicos na UBS e PSF, para o Fundo Municipal de Saúde de Heitoraí/GO.

- **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI Nº. 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.
- **CONTRATADA: TERRA MELO ODONTOLOGIA LTDA ME**
- **AUTORIDADE RATIFICADORA: Valdivino Torquato Alves**

GERÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI, ESTADO DE GOIÁS, aos 31 dias do mês janeiro de 2020.

Comissão Permanente de Licitação
Presidente

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde – Heitoraí – Go.

ASSUNTO: CONTRATO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS QUANTO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO 001/2020

Solicitamos a abertura de processo administrativo cujo objeto é a contração de pessoa física ou empresa, especializada em serviços odontológicos na UBS e PSF, conforme objeto especificado para o Fundo Municipal de Heitoraí, referente aos interesses médicos, de saúde e hospitalares, do Fundo Municipal de Saúde.

Declaro na forma da Lei que a despesa referente ao presente processo no valor de **R$ 82.500,00 (oitenta e dois mil, e quinhentos reais)**, encontra-se adequada orçamentária e financeiramente, sendo que no tocante a Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que a despesa supracitada tem previsão legal através Dotação Orçamentária do orçamento em vigência, sob as rubricas vigentes no orçamento vigente:

Determino o início dos atos administrativos necessários à efetivação do presente processo, deflagrando as tratativas necessárias a elaboração do contrato a ser celebrado.

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Goiás, aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte.

Valdivino Torquato Alves
Secretario Municipal de Saúde

PABLO LOPES FERNANDES
Contador CRC-GO 01855-70

PARECER Nº. 046/2020 – CONTROLE INTERNO quanto ao processo de credenciamento 001/2020

Trata-se de Processo de credenciamento com busca e abertura aos interessados em prestar serviços odontológicos na área da saúde, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitoraí, CNPJ 11.284.701/0001-16, na pessoa do Secretario Municipal, Sr. Valdivino Torquato Alves, CPF: 791.048.781.91, firmando contrato com a empresa prestadora TERRA MELO ODONTOLOGIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 27.409.906.0001-10, com sede na Av. Central, qd. E, lt. 03, sala 1, CEP: 76.670.000, representada pela Senhora Viviane Valdirene de Melo, CPF N. 575.768.901-34, Rg n. 2.121.726 DGPC/GO, residente na Rua NH 3, qd. 8, lt. 16, n. 265, casa, setor Novo Horizonte, Heitoraí/GO, 76.670.000; no valor total de **R$ 82.500,00 (oitenta e dois mil, e quinhentos reais)**, cujo objeto é a prestação de serviços odontológicos **na UBS e PSF** no **Atendimento, a pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, que necessitem de intervenção na área especifica; bem como junto a Secretaria Municipal de Assistência Social se o caso assim o recomendar, ou em outras localidades indicadas pela autoridade competente superior, inclusive no regime especial de sobreaviso; atendimentos dos serviços atinentes a interesse de pessoas vinculadas ao Município, inclusive no regime especial de sobreaviso aos pacientes usuários do SUS, atendimentos as urgências e emergências, atendimento a maternidade berçário, bem como a cobertura, quando chamado no Pronto Atendimento as crianças em observação, ambulâncias; consultas e procedimentos na área de atuação, intervenção cirúrgica, atendimentos de programas pré estabelecidos pelo Governo Federal ou Estadual, atendimentos de programas preventivos a manutenção do *status quo* de boa saúde**, pelo qual se compromete a prestar serviços por 40 horas/semanais no Hospital, e nos PSFs do Município de Heitoraí, atuando no bom desempenho do manejo das práticas de odontologia, e técnicas especializadas.

Consta nos autos os seguintes documentos: *Curriculun Vitae* da pessoa a ser Contratada; Cartão do CNJ; RG, CPF e Comprovante de Endereço do responsáveis; Certidões de Regularidade e Adimplência perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive perante o INSS, TRT e o FGTS, atendendo o disposto nos art. 28 e 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, no mesmo compasso, as cláusulas do Contrato em epígrafe estão em sintonia com o art. 55 e incisos da referida Lei.

Este procedimento encontra-se respaldo no art. 25, II c/c art. 13, III, V, da lei 8.666/93, por se tratar de serviços técnicos de enfermagem, prestados por empresa e/ou pessoa com profundo conhecimento no assunto, e encontra respaldo em orientação do TCM/GO.

Posto isto, concluímos que este processo de Inexigibilidade de Licitação encontra-se regular, sendo que atendeu todas as exigências da lei, estando apto a ser executado.

GABINETE DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI, Estado de Goiás, aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte.

CHEFE DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL
JOÃO BATISTA DA SILVA

PROCESSO Nº.: 2020046
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020

Cuidam os autos de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Heitoraí, visando à contratação de empresa e profissional para prestação de serviços odontológicos na UBS e PSF, para o Fundo Municipal de Saúde.

Para tal objetivo, foi sugerida a contratação de pessoa com profundos conhecimentos na área da odontologia, em vista de a mesma contar com alto grau de gabarito, e formação especifica na área de enfermagem, tendo proficiência para manter a estrutura da secretaria municipal de Saúde.

Foi também juntada aos autos proposta da empresa supracitada, no valor de **R$ 82.500,00 (oitenta e dois mil, e quinhentos reais)**, e toda a documentação comprobatória de sua capacidade jurídica e fiscal.

Vislumbra-se no art. 25, inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93, que a licitação será inexigível:

> *"II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação";*

Como se sabe, a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório, a teor do que dispõe o art. 37 XXI da Constituição Federal.

> ***"Art. 37.*** *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
> ***(...)***
> *XXI -* ***ressalvados os casos especificados na legislação****, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual*

somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a Lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei 8666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Para os casos de dispensa de licitação parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no art. 24 da Lei 8666/93 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de contratação direta.

Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, e por isso é preciso muito cuidado ao interpretar o art. 25 da Lei de Licitações. Vejamos a redação do citado artigo:

> ***"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, <u>em especial</u>:***
> *I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*
> *II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*
> *III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."*

O referido comando legal dispõe que "*é inexigível a licitação quando **houver inviabilidade** de competição*". Veja-se que neste caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia

contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos, três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão *"em especial"*, inserida no caput, traz a idéia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão "inviabilidade de competição" contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Nesta linha de raciocínio, Marçal Justen Filho (Cometários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2009. pg 367.), após citar exemplos sobre as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei 8666/93, ensina que *"todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25,* ***sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade."***

Assim, constatada a necessidade de contratação dos serviços odontológicos especializados e considerando que a referida pessoa apresentou proposta que atende aos anseios do Município de Heitoraí, e uma vez cumpridos os requisitos exigidos pelo art. 25, II da Lei 8.666/93, entendemos legitima a contratação pretendida, devendo ser antecedida de declaração de inexigibilidade de licitação, a ser posteriormente ratificada pela autoridade competente, atendendo ao que dispõe o art. 26 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, sendo que o ato ratificador deverá ser editado pela Prefeita do Município de Heitoraí/GO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, do Município de Heitoraí aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

Comissão Permanente de Licitação
Município de Heitoraí

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA
Referência ao contrato de Prestação de serviços de Odontologia

Trata os presentes autos de contrato ao processo de credenciamento de Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2020, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitoraí, CNPJ 11.284.701/0001-16, na pessoa do Sr. Valdivino Torquato Alves, CPF: 791.048.781.91, firmando contrato com a empresa TERRA MELO ODONTOLOGIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 27.409.906.0001-10, com sede na Av. Central, qd. E, lt. 03, sala 1, CEP: 76.670.000, representada pela Senhora Viviane Valdirene de Melo, CPF N. 575.768.901-34, Rg n. 2.121.726 DGPC/GO, residente na Rua NH 3, qd. 8, lt. 16, n. 265, casa, setor Novo Horizonte, Heitoraí/GO, 76.670.000; cujo objeto é a prestação de serviços odontológicos na UBS e PSF, através de seus responsáveis técnicos e técnicas especializadas, ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitoraí/GO, no valor total de **R$ 82.500,00 (oitenta e dois mil, e quinhentos)**, dessa forma, passamos a análise jurídica dos autos, atendendo o contido no artigo 38, VI e Parágrafo Único, da Lei nº. 8.663/98 e suas posteriores alterações.

Conferindo a habilitação jurídica da prestadora em epígrafe, observamos que a mesma encontra em situação regular perante o Conselho Regional de Enfermagem sob o n. 000.426.868/GO, sendo que as Certidões de Regularidade e Adimplência junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive perante o INSS, TST e o FGTS, estão em dia, atendendo o disposto nos art. 28 e 29 da Lei nº. 8.666/93.

Está inexigibilidade encontra respaldo na Lei de Licitações, vejamos:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Ainda quanto a possibilidade de se promover credenciamento por inexigibilidade, temos de convir que o caso amolda-se perfeitamente dentro das possibilidades, pois serviços de saúde são de alta técnica, e de dificil recrutamento de profissionais para prestá-los devendo assim ser decretada a inexigibilidade do processo, com a livre escolha pela administração dentro de padrões objetivos, e analise criteriosa, inclusive relativamente aos valores dos profissionais que venham a executar os serviços pretendidos.

O objeto do Contrato e a prestadora a executá-lo, atendem perfeitamente as finalidades da Lei, visto que a mesma goza de prestígio e respeito na praça, sendo capacitada e competente para a execução do pactuado, assumindo todas as responsabilidades decorrentes de suas atividades.

O valor do contrato está de acordo com os preços de mercado, sendo indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto, vislumbrado.

PARECERISTA RESPONSAVEL PELA EMISSÃO DE PARECER DO MUNICIPO DE HEITORAI, Estado de Goiás, aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2020.

FERNANDO ALMEIDA SOUSA
OAB Nº. 22.710

PROCESSO Nº: 2020046
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: Credenciamento por chamamento – contratação direta

DESPACHO

Tendo em vista tudo que dos presentes autos consta, especialmente a justificativa de inexigibilidade de licitação procedida pela Comissão Permanente de Licitação, Parecer sobre a legalidade do procedimento administrativo emitido por advogado habilitado, Parecer do Controle Interno, e ainda, considerando as atribuições a mim conferidas, **DECLARO** inexigível a licitação, **homologo o credenciamento 001/2020, na modalidade de chamamento**, com base no art. 25, inciso II, bem como com base no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, para contratação da empresa: TERRA MELO ODONTOLOGIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 27.409.906.0001-10, com sede na Av. Central, qd. E, lt. 03, sala 1, CEP: 76.670.000, representada pela Senhora Viviane Valdirene de Melo, CPF N. 575.768.901-34, Rg n. 2.121.726 DGPC/GO, residente na Rua NH 3, qd. 8, lt. 16, n. 265, casa, setor Novo Horizonte, Heitoraí/GO, 76.670.000; para prestação de serviços odontológicos na UBS e PSF, no valor total de **R$ 82.500,00 (oitenta e dois, e quinhentos mil reais)**, e **RATIFICO** esta Declaração, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, e posteriores alterações.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 31 dias do mês de janeiro de 2020.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Valdivino Torquato Alves

CONTRATO Nº. 0046/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLOGICOS

Contrato de prestador de serviços consistente em prestação de serviços odontológicos, que entre si fazem o Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitoraí, Estado de Goiás, e a Empresa: TERRA MELO ODONTOLOGIA LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos especializados na área de odontologia, de um lado o Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitoraí/GO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n. 11.284.701/0001-16, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde do Município de Heitoraí/GO, Valdivino Torquato Alves, CPF: 791.048.781-91, firmando contrato com a empresa: TERRA MELO ODONTOLOGIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 27.409.906.0001-10, com sede na Av. Central, qd. E, lt. 03, sala 1, CEP: 76.670.000, representada pela Senhora Viviane Valdirene de Melo, CPF N. 575.768.901-34, Rg n. 2.121.726 DGPC/GO, residente na Rua NH 3, qd. 8, lt. 16, n. 265, casa, setor Novo Horizonte, Heitoraí/GO, 76.670.000; doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e CONTRATADO a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – A CONTRATADA, se compromete a prestar serviços odontológicos gerais para a Secretaria Municipal de Saúde de Heitoraí/GO, no Hospital Municipal, na UBS ANTÔNIA MARIA ALVES, e UBS FABRICIO REBOUÇAS MOREIRA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias consignadas no orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL – Os serviços deverão ser prestados na UBS e PSF, segundo o grau de complexidade e a própria obrigação contraída em decorrência do edital de licitação.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL – A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução do contrato, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGACAO – O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, por igual período; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO – O prazo de vigência do presente contrato será do dia 03/02/2020 a 31/12/2020.

Parágrafo Único – O prazo final para a entrega do serviço será imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR – Pelos serviços prestados especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R$ 82.500,00 (oitenta e dois mil, e quinhentos reais)** parcelados em 11 (onze) parcelas de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sempre mediante requisição e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sempre 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante transferência bancaria previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento na forma ajustada.

Parágrafo Segundo – O pagamento após o prazo estipulado nesta CLÁUSULA sujeitará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro – Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda infra-estrutura necessária a prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto – A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as exigências necessárias que estejam ao seu alcance, e que disponíveis para a consecução do objeto do contrato, devendo as regras do edital, e as disposições contidas nas leis municipais.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSBILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – A Contratante se obriga a pagar corretamente dentro do prazo, e apresentar o responsável pela verificação e conferição do objeto no momento de sua entrega na sede do Município de Heitoraí/GO.

Parágrafo Segundo – Todos os informativos, especificações e orientações sobre a funcionalidade do programa.

Parágrafo Terceiro – Custeio das despesas que se fizerem ao recebimento do objeto licitado, limitadas e restritas dentro do limite geográfico da sede do Município de Heitoraí/GO.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – A Contratada se responsabiliza pelo transporte, e pela entrega do serviço mais perfeita consonância com o descrito no edital, não devendo desvincular do contido no edital, ficando responsável pelo zelo, dedicação e responsabilidade pela entrega do serviço conforme exigência legal;

Parágrafo Segundo – Todos os mecanismos necessários à execução dos serviços deverão estar a disposição da contratante.

Parágrafo Terceiro – Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

Parágrafo Quarto – Veículos para o transporte, e entrega das notas fiscais com a discriminação do objeto, dos valores, datas de validade, bem como outras exigências especificas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA ENTREGA DO PRODUTO – A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela efetiva prestação dos serviços fica

condicionada a apresentação de pessoa pela CONTRATANTE para receber o adequado treinamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO – O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante autorização para crédito na conta da **CONTRATADA**, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaí – GO, para dirimir quaisquer dúvidas e\ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitoraí/GO, Estado de Goiás, 03 dias do mês de fevereiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE HEITORAÍ
***CNPJ N.* 11.284.701/0001-16**
Valdivino Torquato Alves
CPF: 791.048.781-91
Secretario Municipal de Saúde de Heitoraí

Viviane Valdirene de Melo.
TERRA MELO ODONTOLOGIA LTDA ME
CNPJ sob o n. 27.409.906.0001-10
Viviane Valdirene de Melo
CPF N. 575.768.901-34
Rg n. 2.121.726 DGPC/GO

1) Fátima Barreto da Silva. CPF. 010.208.171-94.
2) Ludmila de Paula Quarte CPF. 033.140.601-22